LEI Nº 2162-A

Projeto de Lei nº 35/09
de autoria do
Vereador Marco Bitencourt

Institui o Programa Municipal de Educação Ambiental e Consciência Ecológica e dá outras providências.
Proc. nº 29946/09

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município o Programa Municipal de Educação Ambiental e Consciência Ecológica, com o objetivo de promover ações que visam à formação de conscientização ecológica nos estudantes da rede pública municipal.

Art. 2º - Compete ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, na execução e coordenação do Programa a que se refere esta Lei, desenvolver atividades extraclasse, com a realização de palestras destinadas à formação da consciência ecológica do educando, a coordenação de atividades práticas do plantio de árvores, a preservação das matas ciliares e nascentes dos rios, a coleta seletiva dos resíduos sólidos alojados em praias, mangues e canais, bem como promover a educação ambiental, com ênfase na importância da preservação da biodiversidade.

§ 1º - O Poder Executivo poderá promover a participação de entidades não-governamentais de proteção ao meio-ambiente na realização das atividades de que trata o Programa.

§ 2º - A participação no Programa de que trata esta Lei fica restrita a entidade cadastrada no órgão público competente e nos demais órgãos envolvidos na questão ambiental do Município.

Art. 3º - As unidades escolares estabelecerão, no seu plano anual de trabalho, número de horas suficientes para a aplicação do Programa de que trata esta Lei, planejando, preferencialmente, a realização das atividades.

PUBLICADO EM 04/07/09
no Jornal Diário
PL 35/09
74/09

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE
PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA 2005 - 2006

LEI Nº 2162-A

Art. 4º - A entidade interessada em participar do Programa de que trata a presente Lei formalizará termo de cooperação com as escolas municipais, ouvidos os seus colegiados e ou representantes, não implicando ônus para o Poder Público.

Art. 5º - A entidade que participar do Programa de que trata esta Lei poderá divulgar, para fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola com a qual celebrará termo de cooperação.

§ 1º - No termo de cooperação firmado com a entidade deverá constar a obrigatoriedade de deixar arquivado junto ao estabelecimento de ensino todo o material utilizado nos projetos, quais sejam apostilas, relatórios, pareceres, fotos e avaliação técnica final elaborada por profissional habilitado da Secretaria Municipal da Educação.

§ 2º - Os projetos que se sucedam numa mesma escola deverão ser articulados e integrados para não haver sobreposições ou repartições de conteúdos já aplicados.

Art. 6º - Cumpridas as atividades estabelecidas no termo de cooperação, a entidade remeterá à Secretaria Municipal da Educação e seus órgãos afins, relatório das atividades desenvolvidas.

Art. 7º - As Secretarias Municipais de Meio Ambiente e Educação encaminharão às unidades municipais de ensino, no início de cada ano letivo, o tema a ser trabalhado pelas entidades não-governamentais que se dispuserem a participar do Programa de que trata a presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 03 de julho de 2009.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE | PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA 2005 - 2008